



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201952001131

Dados do Processo:

Número Único 0005097-42.2019.8.25.0034	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível de Itabaiana	Segredo N (Não)
Distribuição 25/07/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	15/05/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/06/2020 14:03:17	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
15/06/2020 14:02:54	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
09/06/2020 07:11:08	Juntada	Alvará Judicial nº 202052000149 expedido dia 31/05/2020 às 10:25:42 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
31/05/2020 10:25:31	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202052000149 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/05/2020 16:33:12	Certidão	Após o trânsito em julgado, arquive-se.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/05/2020 16:25:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Expeça-se alvará judicial na modalidade crédito em conta em favor da parte demandada, para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais, conforme solicitado na petição juntada em 25/05/2020 e determinado no despacho exarado em 30/04/2020.	Secretaria	26/05/2020
25/05/2020 16:22:05	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202052000128 expedido em 11/05/2020 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo:Solicitado Alvará na modalidade crédito em conta. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/05/2020 16:08:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/05/2020 09:03:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para promover o levantamento do alvará expedido no dia 11/05/2020.	Secretaria	19/05/2020
18/05/2020 09:01:54	Certidão	Aguardando o trânsito em julgado	Secretaria	Não
15/05/2020 17:57:53	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia} (...)Diante de tais considerações, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a sua exigibilidade em razão de ser beneficiário da gratuidade judiciária. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Itabaiana, Sergipe, 15 de maio de 2020.	Secretaria	18/05/2020
11/05/2020 14:14:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2020 07:32:08	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202052000128 emitido para o Banco BANESE: -Saque-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/05/2020 08:50:11	Certidão	Certifico, para os devidos fins, que expedi o alvará em favor da parte requerida. Faço os autos conclusos para julgamento.	Secretaria	Não
30/04/2020 15:59:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Face o teor da certidão retro, expeça-se alvará judicial em favor da parte demandada para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais. Após, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 30 de abril de 2020.	Secretaria	04/05/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual